



Efetividade das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) no Brasil após a COP 30: desafios jurídicos e institucionais

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Finelli Rodrigues Do Carmo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As mudanças climáticas representam um desafio global que exige transições sistêmicas rápidas em todos os setores para garantir um futuro sustentável

. No Brasil, a governança climática é orientada pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e pelos compromissos do Acordo de Paris, refletidos nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que visam a neutralidade de emissões até 2050

. Recentemente, a aprovação da Lei nº 15.042/2024 instituiu o mercado regulado de carbono no país, buscando criar instrumentos econômicos para a redução de gases de efeito estufa (GEE)

. Contudo, a efetividade dessa norma é debatida frente à necessidade de manter a integridade ambiental e a eficiência regulatória

. O processo legislativo revelou tensões entre setores econômicos e ambientais, evidenciando a complexidade de conciliar o desenvolvimento nacional com metas climáticas ambiciosas e urgentes

Objetivo

O objetivo geral consiste em analisar comparativamente o projeto legislativo original e o texto final da Lei nº 15.042/2024. Busca-se identificar as modificações significativas e avaliar seus efeitos sob as dimensões da integridade ambiental, coerência institucional e eficiência regulatória

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa com método descritivo-analítico

. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, priorizando literatura especializada e relatórios de organizações internacionais como o IPCC

. O corpus documental inclui a Lei nº 15.042/2024, o Projeto de Lei nº 182/2024 e a NDC atualizada do Brasil

. Utilizou-se a técnica de análise comparativa sistemática para avaliar pontos excluídos e alterações significativas entre o projeto original e o texto aprovado

. A análise foi estruturada em eixos como definição de tetos de emissão e sistemas de registro, utilizando a hermenêutica para compreender os significados contextuais das normas frente aos desafios da mitigação climática e aos direitos intergeracionais

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Resultados e Discussão

Os resultados demonstram que a Lei nº 15.042/2024 sofreu alterações que impactam sua robustez. Destaca-se que tetos de emissão obrigatórios para setores estratégicos, previstos originalmente, foram tornados facultativos e dependentes de regulamentação futura

- . Essa flexibilização pode reduzir a efetividade da lei em limitar as emissões de GEE no curto prazo
- . Por outro lado, a criação de um sistema de registro centralizado é um avanço para a transparência e monitoramento
- . A discussão indica que a consolidação de um mercado de carbono robusto exigirá o fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos gestores e o desenvolvimento de mecanismos transparentes de Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV)
- . A estabilidade normativa e a previsibilidade das regras são essenciais para a credibilidade do sistema brasileiro perante a comunidade internacional e os agentes econômicos

Conclusão

Conclui-se que a Lei nº 15.042/2024 é um marco inicial relevante, mas sua eficácia real depende da regulamentação futura e do rigor na implementação técnica

- . A facultatividade dos tetos de emissão impõe desafios ao cumprimento das metas da NDC e à trajetória rumo às emissões líquidas zero
- . É fundamental que o marco regulatório evolua para garantir a integridade ambiental, evitando retrocessos que comprometam a governança climática e a proteção das futuras gerações

Referências

- BRASIL. Lei nº 15.042, de 2024. Dispõe sobre o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.
- . BRASIL. Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC). Ministério das Relações Exteriores, 2020/2023.
 - . CAETANO, E. R.; MOREIRA, F. K. Análise crítica da lei nº 15.042/2024: mercado de carbono e sustentabilidade no Brasil. *InterAção*, v. 17, n. 1, 2026.
 - . IPCC. Mudança do Clima 2023: Relatório Síntese. Genebra, Suíça, 2023